

INTERESSADO - ISAHOTOHI

ASSUNTO - Regularização de vida escolar

RELATOR - Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi

PARECER CEE Nº 1300/75, CSG, Aprov. em 30/4/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

Isaho Tohi, brasileiro, casado, RG nº 4.437.134, residente e domiciliado em Adamantina, neste Estado, professor do Ginásio Industrial Estadual da mesma cidade, com doze anos de exercício na atividade docente, requer ao Conselho Estadual de Educação seja regularizada sua vida escolar.

2. O requerente esclarece (à fls. 2) que:

"no ano de 1954, concluiu o Curso Técnico de Eletrotécnica na antiga Escola Técnica "Getúlio Vargas", em São Paulo, ficando para prestar exame vago em Eletrotécnica e Telecomunicação e Radiotécnica, conforme consta da ficha escolar anexa".

"Até o presente - continua o interessado - não lhe foi permitido a prestação dos exames das disciplinas acima citadas".

3. Informa, ainda, o peticionário que, em contato com os atuais diretores do Colégio Técnico Industrial Estadual "Getúlio Vargas", recebeu orientação no sentido de procurar o Conselho Estadual de Educação, a fim de tentar por ordem em sua situação escolar. Esse é o motivo por que o interessado recorre a este Colegiado, indagando sobre a "viabilidade de poder receber o certificado de conclusão do Curso de 2º Grau, por ter sido aprovado, na época, em todas as disciplinas que compunham o currículo de Cultura Geral, e também sobre a viabilidade da prestação de exames para a obtenção do Diploma de Técnico em Eletrotécnica".

4. APRECIÇÃO:

O protocolado, em sua parte formal, está devidamente instruído com a documentação de praxe.

O interessado, após concluir o Curso Industrial de Máquinas e Instalações Elétricas, (nível ginásial), na então Escola Técnica "Getúlio Vargas", matriculou-se, em 1952, no Curso Técnico de Eletrotécnica, no mesmo estabelecimento de ensino.

O programa do curso, à época, compreendia estas disciplinas:

CULTURA GERAL - Português, 3 (três) séries; Inglês, 3 (três) séries; Matemática, 1 (uma) série; Física, 1 (uma) série; Química 1 (uma) série; História Natural, 1 (uma) série; Geografia Geral 1 (uma) série e História Universal, 1 (uma) série.

CULTURA TÉCNICA - Higiene Industrial, 1 (uma) série; Organização do Trabalho, 1 (uma) série; Contabilidade Industrial, 1 (uma) série; Desenho Técnico, 3 (três) séries; Tecnologia, 1 (uma) série; Complementos de Matemática, 1 (uma) série; Mecânica Aplicada, 1 (uma) série; Eletrotécnica, 3 (três) séries; Ensaio de Laboratório, 1 (uma) série; Telecomunicações Radiotécnica, 1 (uma) série; Eletroquímica, 1 (uma) série; Construção de Máquinas e Motores e Aparelhos Elétricos, 1 (uma) série e Oficina, 2 (duas) séries.

5. A ficha escolar do requerente, (cópia à fls. 4) no título. Observações, esclarece:

"1954 - Não concluiu o curso, por ter ficado em exame vago nas disciplinas Eletrotécnica e Telecomunicações e Radiotécnica", confirmando, conseqüentemente, o alegado pelo peticionário, cujo pedido é bipartido nas alternativas: obtenção do certificado de conclusão do curso de 2º grau ou direito à prestação de exame para obter o diploma de Técnico em Eletrotécnica.

6. O Decreto-lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942 - a então chamada Lei Orgânica do Ensino Industrial e vigente quando Isaho Tohitez a 3ª série do Curso de Eletrotécnica, assim dispunha:

"Artigo 47 - É facultado ao aluno não habilitado, para efeito de conclusão de curso, matricular-se, na qualidade de ouvinte, para estudo das disciplinas em que seja deficiente a sua formação profissional.

§ 1º - O aluno inabilitado, de que trata este artigo, poderá prestar novos exames finais, em qualquer época posterior.

§ 2º - Na hipótese de ser a inabilitação relativa somente a um dos dois grupos de disciplinas, a repetição dos exames finais a ele se limitará".

O grifo é nosso.

6. Entendemos que o disposto na norma legal então vigente muito embora o Decreto-lei nº 4073, de 30 de janeiro de 1942, tenha sido revogado pela legislação posterior, mormente as Leis nº 4024, de 20 de dezembro de 1961 e 5692 de 11 de agosto de 1971

oferece suporte e base para justificar o deferimento da solicitação, não obstante a circunstância de requerente haver deixado passar quase vinte anos para pleitear a realização do chamado "exame vago" e o fato de não ter tido a iniciativa de se matricular como aluno ouvinte, na devida oportunidade.

A contrabalançar essa omissão - chamemo-la assim - há que ser levada em conta a sua permanente atividade docente, nestes últimos doze anos, precisamente em um ginásio industrial estadual, onde leciona matéria de formação especial.

II - CONCLUSÃO

Ante o exposto e considerando a excepcionalidade da situação do requerente, e invocando por isso, o princípio da equidade, nosso parecer é favorável a que Isaho Tohi preste exames especiais nas disciplinas de Eletrotécnica e Telecomunicação e Radiotécnica, preferencialmente no mesmo estabelecimento de ensino onde estudou.

Caso seja aprovado, terá direito de receber o diploma de Técnico em Eletrotécnica, ficando, assim, regularizada sua vida escolar.

É o nosso entendimento, salvo melhor juízo.

São Paulo, 31 de março de 1975

a) Cons. Erasmo de Freitas Nuzzi

Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como o seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, ERASMO DE FREITAS NUZZI, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR e Pe. LIONEL CORBEIL.

Sala das Sessões do CSG, 23 de abril de 1975

a) Cons. JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exerexcio da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 30 de abril de 1975

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães- Presidente